TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276572-65.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230714-AL (@)) Extrato do Autor : CELSO LOPES PEREIRA NETO

Extrato do Autor : CELSO	O LOPES PEREIRA NETO	
Demonstrativo de Cálco PRC230714	ulos	
Valor Original	108.914,10	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	kecução
Valor Principal	48.786,22	
Juros	60.127,88	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	5.532,46	
Data Cálculo	30/03/2021	
Data Autuação	01/04/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	1
Índice de Atualização	1,0820162325	Fator de Março/2021 até Março/2022 (IPCA-e)
Commonosoão do Moro	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	2,224966 %	
Valor Principal Atualz.	52.787,48	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	65.059,34	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	3.796,77	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	6.177,17	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	1.174,50	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)		1= valor principal alunz + luros aluanz + valor senc + luros senc + encardos + muna
Atualização (Vlr.Inscrito)	122.818,09	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	55.932,08	
Juros	68.934,99	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	4.022,94	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	6.545,15	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	1.244,46	
Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber	130.134,47	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato De	monstrativo de Calculo			
	Processo: No de registro (0276572-65.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230714-AL (@)) Extrato do Autor : CELSO LOPES PEREIRA NETO				
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	130.134,47	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00	3			
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC230714-AL (@)) - (0276572-65.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 108.914,10 * 1,0282878995 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Mar/2021) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)					
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 2,224966 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (2,224966%) Juros Poupança para todos os meses = 122.818,09					
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 122.818,09 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0050 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0050 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)					

= 130.134,47 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276572-65.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230714-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc	ulos			
PRC230714	Cusumbaraial	Contratual		
Valor Original	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original Valor Custa	0,00	3.368,48		
	requisitado pelo Juízo da Ex	l vecincão		
Valor Principal	1.508,85	1		
Juros	1.859,63			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·]		
Valor SELIC Multa	0,00	•		
Encargo	0,00	•		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	J T		
Data Cálculo	30/03/2021 01/04/2022			
Data Autuação	Atualizado pelo Tribunal até	. 04/2022 (Mâc/Ana)		
Detainamento do valor				
Índice de Atualização	1,0820162325	Fator de Março/2021 até Março/2022 (IPCA-e) Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	2,224966 %	Fator de Dezembro/2021 ate Março/2022 (SELIC)		
	,	J 1		
Valor Principal Atualz.		= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	2.012,14	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	117,40	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	36,32	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00			
Atualização (VIr.Inscrito)	3.798,46	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1				
<i></i>	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Índice Correção		, ,		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	1.729,85			
Juros	2.132,00]		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	124,39	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00	- Julius Geello Atualie + Julius Geello Corrigido		
Encargo	0,00			
		ነ ገ		
Compensação de Mora	38,48	J -		
Valor a receber	4.024,72	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	4.024,72	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no De	monetrativo de cálculo			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276572-65.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230714-AL (@))

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

(PRC230714-AL (@)) - (0276572-65.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 3.368,48 * 1,0282878995 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Mar/2021) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 2.224966 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (2,224966%) Juros Poupança para todos os meses 2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 3.798,46 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Nota Explicativa:

= 4.024.72

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.